



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº 774 de 27 de Abril de 2012.**

### **EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, órgão autônomo, permanente, consultivo, deliberativo e auxiliar do Poder Executivo, com função de institucionalizar as relações entre a administração municipal e os setores da sociedade civil organizada ligados à defesa dos direitos dos cidadãos afro descendentes, indígenas, assentados, acampados, pescadores artesanais e outras minorias, no âmbito do Município de Quatis.

**Parágrafo Único** – O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, a quem caberá o suporte técnico, administrativo e financeiro para o seu pleno e regular funcionamento.

**Artigo 2º.** – O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, atenderá às diretrizes emanadas do Decreto Federal No. 4.886/03, que criou a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR) e do Decreto Federal No. 6.874/09, que instituiu o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR) buscando implantar ações de combate a todas as formas de discriminação, intolerância e violência, garantindo a igualdade de acesso à justiça e à cidadania plena para aqueles diferentes: afro descendentes, indígenas, assentados, acampados, pescadores, artesanais e outras minorias, no âmbito do Município de Quatis.

**Artigo 3º.** – O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, tem as seguintes atribuições.

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos de combate a todas as formas de discriminação, intolerância e violência relativas ao bem-estar das minorias, no âmbito do Município;

II – implantar a plenitude do exercício dos direitos civis, econômicos e sociais da comunidade de afro descendentes, indígenas, assentados, acampados, pescadores artesanais e outras minorias, no âmbito do Município;

RUA FAUSTINO PINHEIRO, 333 - CEP 27.370-330 - CENTRO - QUATIS - RJ



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH;
- SME;  
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação –
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- SMEL;  
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração – SMA.

II – cinco (05) representantes de entidades e setores da Sociedade Civil Organizadas, regularmente constituídas e no efetivo exercício de suas funções legais, a serem eleitas pelo voto direto em evento convocado especificamente para tal fim.

**Parágrafo 1º.** – A cada representante titular, governamental ou não-governamental, corresponderá um respectivo suplente.

**Parágrafo 2º.** – Os representantes de entidades e setores da Sociedade Civil Organizadas, regularmente constituídas e no efetivo exercício de suas funções legais, integrantes do COMPIR, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ser eleitor, no Município;
- c) Residir no Município há, no mínimo, três (3) anos.

**Parágrafo 3º.** – Os membros do COMPIR terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma única reeleição para o período subsequente.

**Parágrafo 4º.** – Para instalação do COMPIR, as entidades e setores da sociedade civil organizadas, de que trata o inciso II, deste artigo, deverão ser eleitas em evento público promovido pelo segmento interessado, devendo, as entidades e setores, obterem a aprovação da maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo 5º.** – As entidades e setores da Sociedade Civil Organizadas, após eleitas, nos termos do inciso anterior, indicarão seus representantes, titular e suplente, atendidas as disposições contidas no parágrafo 2º. deste artigo.

**Parágrafo 6º.** – As funções dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR não serão remuneradas, considerando-se seu exercício como serviço de relevância social.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Artigo 5º.** – O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimensal, em horário e local previamente divulgados; e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, convocado pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

**Parágrafo 1º.** – A cada membro titular integrante do COMPIR, quando no exercício efetivo de suas funções, corresponderá um (1) único voto. Aos suplentes, caberá o voto quando da ausência do titular.

**Parágrafo 2º.** - As reuniões do COMPIR serão abertas ao público, com livre participação de todos os interessados, que terão direito a voz, mas não ao voto.

**Parágrafo 3º.** – As deliberações, resoluções e comunicados de interesses do COMPIR deverão ser publicadas e afixadas em locais de fácil acesso e visualização para os usuários e cidadãos interessados.

**Artigo 6º.** – As decisões do COMPIR serão tomadas por maioria simples, sendo exigida a presença de metade mais um de seus membros, quando em primeira convocação; quando em segunda convocação, quinze (15) minutos após, as decisões serão tomadas com a presença de qualquer número de seus integrantes.

**Artigo 7º.** – Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, sempre em anos ímpares, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, com representação das entidades e setores da sociedade civil organizadas local e convidadas, objetivando avaliar a situação das minorias no âmbito da municipalidade, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para tais minorias e promover a eleição das entidades e setores da sociedade civil organizadas que integrarão este Conselho, nos dois (2) anos subseqüentes, nos termos do disposto no artigo 4º., inciso II desta lei.

**Parágrafo 1º.** – A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá autonomia plena para praticar todos os atos para a sua realização e execução, especialmente aqueles voltados para a consecução de eleição dos setores e entidades representativos da sociedade civil organizadas.

**Parágrafo 2º.** – A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá sua organização, execução e normas de funcionamento previamente definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado pela Plenária Geral.

**Artigo 8º.** – O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais necessários para a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Artigo 9º.** – Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N.º 506, de 17 de janeiro de 2006, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Quatis, 27 de Abril de 2012.**

  
**José Laerte d'Elías**  
Prefeito

RUA FAUSTINO PINHEIRO, 333 - CEP 27.370-330 - CENTRO - QUATIS - RJ